

2.
C
C

PUBLICADO	20/08/92
Rubrica	

285



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10.945-002.458/90-35

mias

Sessão de 28 de abril de 1992

ACORDÃO N.º 201-67.964

Recurso n.º 87.847

Recorrente **LOURENÇO E KESSELI LTDA.**

Recorrid **DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR**

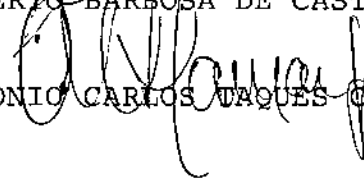
PROCESSO FISCAL - PEREMPÇÃO - O prazo para recorrer é de trinta dias (Dec. 70.235/72, art. 33), após o qual ganha definitividade a decisão de primeira instância. (idem, art. 42-I). **Recurso não-conhecido, por preempção.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **LOURENÇO E KESSELI LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso, por preempção.** Ausente o Conselheiro **SÉRGIO GOMES VELLOSO.**

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1992.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 22 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SA LOMÃO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.**

HR/HR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.945-002.458/90-35

Recurso Nº: 87.847
Acórdão Nº: 201-67.964
Recorrente: LOURENÇO E KESSELI LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

Trata-se de recurso de decisão de primeira instância que manteve exigência de contribuição ao FINSOCIAL-FATURAMENTO calçada em acusação de omissão de receita apurada pela comparação entre receitas e dispêndios no ano de 1986.

A ciência da decisão recorrida foi dada conforme AR datado de 02.07.91, terça-feira. O prazo trintídio para apelação esgotou-se em 01.08.91, quarta-feira. O recurso, datado de 02.08.91, leva, contudo, o carimbo de recepção aposto em 05.08.91. Desta maneira, a perempção está claramente configurada, nos termos do artigo 33, combinado com o artigo 42, inciso I, do Decreto nº 70.235/72.

Não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1992.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO